



GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL SILVIO LINHARES, PMDB

PROJETO DE LEI N.º 311/99
(Do Sr. Deputado Distrital SILVIO LINHARES)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 22/04/99

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Torna obrigatório à todas as Empresas de transporte coletivo a instalação de limitadores de velocidade nos seus veículos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam obrigadas todas as Empresas de transporte coletivo (convencionais e alternativos) a instalar nos veículos em uso regular, "limitadores de velocidade" a serem periodicamente vistoriados pela autoridade competente.

Art. 2º Réferida obrigatoriedade poderá, após convênio com os DETRANS das respectivas cidades de origem ser estendida aos veículos interestaduais que prestam os mesmos serviços.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e a regulamentação da mesma far-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Muito embora a existência dos chamados "pardais" e limitadores de velocidade (quebra-molas e sensores horizontais), insistem os motorista do transporte coletivo no desrespeito, excedendo a velocidade à todo o instante e ocasionando, muitas vezes, acidentes com perdas materiais e danos físicos a pedestres e passageiros. Os costumeiros infratores só diminuem a velocidade, obrigados pela existência dos chamados "pardais" ou os já referidos limitadores de velocidade.

PL 311/99
OL RITA



Em razão de todo o explicitado é que o Autor espera o apoio e conseqüente aprovação dos demais pares que, tal como ele, propugnam por medidas benéficas à coletividade.

Sala das Sessões, em ____ de março de 1999.


SILVIO LINHARES
DEPUTADO DISTRITAL

